



A MUTAÇÃO CONSTITUCIONAL, CONSTITUCIONALISMO MESTIÇO E A APLICABILIDADE DA FORÇA NORMATIVA.

Guilherme Henrique Becher Moraes
Marcos Augusto Maliska (Orientador)

Resumo

Mutação constitucional associa-se as regras de hermenêutica constitucional. Nesse sentido, busca-se compreender os problemas interpretativos da Constituição frente a uma diversidade política e social, com um enfoque dos princípios da proporcionalidade no ordenamento jurídico brasileiro, bem como as multiculturalidades e a aplicabilidade da norma observando a força normativa. A ciência Constitucional como Direito Público, relaciona-se diretamente com as Ciências Políticas, Sociais e Econômicas. Logo, deve fundamentar-se nessas ciências a fim de buscar o sentido proporcional para sua aplicabilidade. As normas constitucionais desenvolvem a partir de um avanço Histórico-cultural, associado às lutas políticas e sociais por direitos. A Mutação Constitucional associa-se com a plasticidade normativa, como procedimento informal, com qual, não necessita de elementos da rigidez constitucional. Poder-se-ia dizer que é um procedimento que busca ter alcance no desenvolvimento dos cenários sociais, políticos e econômicos, buscando seus limites sobre os preceitos nas possibilidades semânticas da norma, e na observância nos direitos fundamentais, alterando o sentido da norma sem a redução ou alteração do texto. Sendo assim, resguardando a eficácia a força normativa do constitucionalismo. A ideia do Constitucionalismo Mestiço de Salvatore Bonfiglio associa-se a uma forma subjetiva e interna do jurista ao determinar o sentido hermenêutico da norma, e no multiculturalismo assentado sobre um ideal de pluralismo jurídico. Logo as intersubjetividades, e uma extensa dimensão cultural de um estado soberano, afeta em um sentido isonômico a proporcionalidade de uma norma. Um ciclo migratório universal contribuiu para extensão do pluralismo jurídico, e a pluralidade cultural; a hermenêutica deve buscar fundamentos a fim de possuir alcance nas heterogeneidades das culturas de um estado soberano, resguardando sempre sua força normativa, buscando desenvolver-se com a realidade fática do estado, e as novas percepções do Direito, mantendo assim, a plasticidade da norma em meio a uma instabilidade política e econômica, conforme Konrad Hesse, a vontade de Constituição.

Palavras-chave: Direito Constitucional; Pluralismo Jurídico; Constitucionalismo Mestiço; Mutação Constitucional; Força Normativa da Constituição.